

Edição nº 5860

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
SECRETARIA JURÍDICA

Lei 3358, de 05 de Maio de 2004.

Institui o Fundo de Investimentos Culturais do Município de Ponta Porã - FIC, e dá outras providências.

Autor: Vereador Prof. Victor Manoel

Vagner Cirilo Piantoni, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Investimentos Culturais do Município de Ponta Porã - FIC, destinado a apoiar projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de estimular e fomentar a produção artístico-cultural no Município.

Parágrafo único. O FIC é vinculado à Fundação de Cultura, Desporto e Lazer de Ponta Porã - FUCULDESP, à qual compete a sua gestão.

Art. 2º - Os recursos auferidos pelo FIC serão destinados a projetos culturais cujas realizações, por qualquer causa, não estejam sendo ou não possam ser atendidas, total ou parcialmente, por insuficiência de recursos do Município.

Art. 3º - Constituem receitas do FIC:

- I - contribuições de empresas, observado o disposto no artigo 5º desta Lei;
- II - transferências à conta do Orçamento Geral do Município;
- III - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras;
- V - doações e legados;
- VI - outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 4º - Independentemente da incidência de outras normas legais, ao FIC são aplicáveis as seguintes regras:

- I - fica determinada e autorizada a abertura de conta corrente, única e específica, em instituição financeira de crédito oficial ou privada, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem arrecadados pelo FIC;
- II - os saldos financeiros verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos para o exercício financeiro seguinte.

Art. 5º - As empresas que contribuírem para o FIC podem deduzir do saldo devedor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, apurado em cada período, os valores efetivamente depositados em benefício do Fundo, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As contribuições referidas no caput dependem de aprovação expressa da Secretaria Municipal de Gestão de Finanças e Planejamento.

§ 2º - As contribuições ao FIC podem ser objeto de divulgação institucional pelos contribuintes, ficando-lhes permitido divulgar imagem empresarial associada à sua respectiva participação no incentivo aos projetos culturais.

Art. 6º - Poderão ser beneficiárias desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas e devidamente regularizadas, com sede e foro no Município de Ponta Porã.

Parágrafo único. O encaminhamento dos projetos culturais será feito à FUCULDESP.

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Gestão de Finanças e Planejamento incumbe:

- I - arrecadar as contribuições destinadas ao FIC na forma do art. 5º, com repasse direto dos valores na conta a que se refere o inciso I do art. 4º;
- II - disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em seu regulamento:
 - a) os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação dos recursos;
 - b) outros casos afetos à esfera de sua competência que, direta ou indiretamente, tenham relação com o FIC;
 - c) os limites quantitativos, em percentuais ou diretamente em valores, das contribuições a que se refere o artigo 5º;
 - d) os segmentos econômicos aptos a contribuir.

Art. 8º - A prestação de contas dos gastos realizados em decorrência de investimentos ou projetos culturais incumbe ao órgão ou à entidade que os realizar, observadas as disposições legais.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo normas necessárias à operacionalização, à prestação de contas, à avaliação dos resultados e à aprovação dos projetos culturais do FIC.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porã - MS, 05 de Maio de 2004.

Vagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal

Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico

Edição nº 5860

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS SECRETARIA JURÍDICA

Lei 3358, de 05 de Maio de 2004.

Institui o Fundo de Investimentos Culturais do Município de Ponta Porã - FIC, e dá outras providências.

Autor: Vereador Prof. Victor Manoel

Vagner Cirilo Piantoni, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Investimentos Culturais do Município de Ponta Porã - FIC, destinado a apoiar projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de estimular e fomentar a produção artístico-cultural no Município.

Parágrafo único. O FIC é vinculado à Fundação de Cultura, Desporto e Lazer de Ponta Porã - FUCULDESP, à qual compete a sua gestão.

Art. 2º - Os recursos auferidos pelo FIC serão destinados a projetos culturais cujas realizações, por qualquer causa, não estejam sendo ou não possam ser atendidas, total ou parcialmente, por insuficiência de recursos do Município.

Art. 3º - Constituem receitas do FIC:

- I - contribuições de empresas, observado o disposto no artigo 5º desta Lei;
- II - transferências à conta do Orçamento Geral do Município;
- III - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras;
- V - doações e legados;
- VI - outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 4º - Independentemente da incidência de outras normas legais, ao FIC são aplicáveis as seguintes regras:

- I - fica determinada e autorizada a abertura de conta corrente, única e específica, em instituição financeira de crédito oficial ou privada, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem arrecadados pelo FIC;
- II - os saldos financeiros verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos para o exercício financeiro seguinte.

Art. 5º - As empresas que contribuírem para o FIC podem deduzir do saldo devedor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, apurado em cada período, os valores efetivamente depositados em benefício do Fundo, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As contribuições referidas no caput dependem de aprovação expressa da Secretaria Municipal de Gestão de Finanças e Planejamento.

§ 2º - As contribuições ao FIC podem ser objeto de divulgação institucional pelos contribuintes, ficando-lhes permitido divulgar imagem empresarial associada à sua respectiva participação no incentivo aos projetos culturais.

Art. 6º - Poderão ser beneficiárias desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas e devidamente regularizadas, com sede e foro no Município de Ponta Porã.

Parágrafo único. O encaminhamento dos projetos culturais será feito à FUCULDESP.

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Gestão de Finanças e Planejamento incumbe:

- I - arrecadar as contribuições destinadas ao FIC na forma do art. 5º, com repasse direto dos valores na conta a que se refere o inciso I do art. 4º;
- II - disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em seu regulamento:
 - a) os convênios fiscais e contábeis necessários à arrecadação dos recursos;
 - b) outros casos afetos à esfera de sua competência que, direta ou indiretamente, tenham relação com o FIC;
 - c) os limites quantitativos, em percentuais ou diretamente em valores, das contribuições a que se refere o artigo 5º;
 - d) os segmentos econômicos aptos a contribuir.

Art. 8º - A prestação de contas dos gastos realizados em decorrência de investimentos ou projetos culturais incumbe ao órgão ou à entidade que os realizar, observadas as disposições legais.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo normas necessárias à operacionalização, à prestação de contas, à avaliação dos resultados e à aprovação dos projetos culturais do FIC.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porã - MS, 05 de Maio de 2004.

Vagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal

Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico